

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0007/2006 do Vereador Carlos Apolinario (PDT)

“Altera a redação do art. 178 e acrescenta inciso no § 4º do Art. 40, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 178 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. As tarifas dos serviços públicos de transportes são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas por lei de iniciativa do Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III, desta Lei”.

Parágrafo Único – As planilhas e outros elementos que servirão de base para a fixação das tarifas dos serviços públicos de transporte, deverão necessariamente acompanhar o projeto de lei a que alude o caput desta artigo.

Art. 2º O artigo 40, § 4º da Lei Orgânica do Município fica acrescido do inciso IV.

Art. 40...

§ 4...

IV – A fixação da Tarifa do Transporte Coletivo.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes